



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 161/2022/PGM/PMB

EMENTA: PARECER JURÍDICO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR.

I – Análise de minuta de termo aditivo, referente ao contrato nº 20220009, oriundo do Pregão Eletrônico nº 9-081/2021, firmado entre a empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE BARCARENA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.313/0001-08 e a Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, cuja finalidade é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender a demanda de pacientes das unidades de saúde**, do município de Barcarena/PA;

II – Viabilidade não condicionada às recomendações deste parecer.

I- DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

2. Em seguida, destaca-se que por força do disposto no Art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, a minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 20220009, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender a demanda de pacientes das unidades de saúde, instruído com os seguintes documentos: I) Ofício nº 185/2022 – GAB/SEMUSB; e, II) Portaria nº 009/2021-GAB/SEMUSB.

3. O mencionado termo aditivo intenciona a **substituição do Fiscal de Contrato SILVANA MARIA NUNES PASSOS – Portaria nº 025/2021-GAB/SEMUSB, para ELISÂNGELA CAVALCANTE RAMOS – Portaria nº 009/2021-GAB/SEMUSB**, nos termos do Art. 61 e 67 da Lei nº 8.666/93.

4. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula do fiscal responsável pelo contrato do contrato anterior, devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**



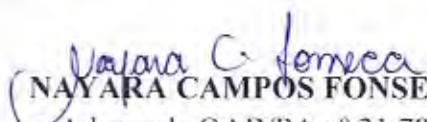
BARCARENA
PREFEITURA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. Como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que diz respeito ao fiscal do contrato, nos termos do Art. 61 e 67 da Lei nº 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.
6. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **1º Termo Aditivo do Contrato nº. 20220009**, oriundo do processo de **Pregão Eletrônico nº 9-081/2021**, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
7. É o parecer.

Barcarena/PA, 15 de fevereiro de 2022.


NAYARA CAMPOS FONSECA
Advogada OAB/PA nº 21.787
Decreto nº 0167/2021 – GPMB

De acordo:


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 0017/2021-GPMB